Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 30/08/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/08/21
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 121 , DE 2021.

Altera a Lei nº 6.532, de 28.9.2015 (Cria a Guarda Municipal de Cascavel, Estado do Paraná e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei acrescenta o § 5º, ao art. 20, da Lei nº 6.532, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20....."

.....

"§ 5º É expressamente proibido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal portar arma de fogo pertencente ao patrimônio público municipal, quando não estiver em serviço, no desempenho das funções inerentes ao seu cargo."

"I – constatado o uso ou o porte de arma de fogo do agente municipal fora de suas atribuições inerentes a Guarda Municipal, será aberto processo administrativo que poderá culminar com a demissão do serviço público nos termos da legislação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Em 26 de agosto de 2021.

Policial Madril
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS

Justificação:

Somos conhecedores que a Guarda Municipal atua em várias linhas de frente em nossa cidade, tais como a de coibir infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais (art. 4º, III, da Lei nº 6.532, de 2015). Para isso, os profissionais da Guarda Municipal podem ter disponibilizado pelo Executivo, armas de fogo.

É sabido que recentemente o STF manteve decisão que autoriza o direito ao porte de armas a todos os integrantes das Guardas Municipais no país, independentemente do tamanho da população do

DIRETORIA LEGISLATIVA

município. Na prática, a decisão significa que integrantes das Guardas Municipais de todo país podem portar arma de fogo durante o trabalho e em horários de folga.

A Lei Municipal nº 6.532, de 2020, que se pretende alterar, prevê em seu art. 20 a possibilidade de que os ocupantes do cargo de Guarda Municipal possam portar armas de fogo, desde que nos limites do Município e quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, todavia, ao analisarmos o referido dispositivo, percebemos que há uma lacuna, uma vez que o mesmo não menciona se o porte diz respeito à arma funcional ou particular.

Dessa forma, a presente alteração se faz necessária, a fim de prever de forma expressa que o porte de arma funcional pelo agente Guarda Municipal está condicionado à sua atuação quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, bem como qual será a punição em caso de eventual descumprimento.

Em hipótese alguma estamos com essa lei tirando competências e atribuições dos Guardas Municipais. Entendemos que esses agentes devem sim possuir armas de fogo para que possam atuar nos limites de suas competências, assegurando uma segurança digna e de qualidade, além de prevenir possíveis atos contra a própria pessoa do agente, porém, não nos parece correto que esses agentes de segurança permaneçam utilizando a arma de fogo que é concedido pelo Poder Público Municipal, ou seja, um bem público, para finalidades particulares.

Podemos citar como exemplo o fato de um servidor que atua na Guarda Municipal, e nos seus dias de folga, trabalha como segurança de um restaurante, de um clube social, de um evento noturno e assim por diante. Esse servidor não está a serviço do Município de Cascavel, então não se faz correto e legal que o mesmo possa continuar a utilizar da arma de fogo que é fornecida pelo Poder Público Municipal, de modo que poderá o servidor estar contrariando normas administrativas legais, como o uso de bem público para fins particulares, o que é vedado pela legislação. E, ainda, o ato mais grave, é o fato de estar esse servidor estar laborando em outro tipo de trabalho que não o do seu concurso e utilizando de um bem público que é a arma de fogo.

Pelos motivos aqui expostos, esperamos, pois, contar com o apoio nos Nobres Pares.

P. Mocelin